

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA À JUNTA DE FREGUESIA DE
ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo;

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habituação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*

Alencar

- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão demonstrou a disponibilidade para garantir a gestão do equipamento.

Tal cedência enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 4.º n.º 2 al. c) do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Por deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses, realizada em 26 de março de 2021, foi aprovado celebrar Contrato de Cooperação nos seguintes termos:

Entre

O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e aqui representado pela sua **Presidente Dra. Cristina Lasalet Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

Domingos Manuel Soares Dias (C.C. n.º 05314025, válido até 21/07/2021, emitido pela República Portuguesa, N.I.F. 156144000), casado, natural de Vila Franca de Xira, que outorga na qualidade de Presidente da **JUNTA DE FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO**, com o NIPC 506 994 775, com sede na Av. S. João, n.º 892, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão (4575-029), com o endereço eletrónico jfalpendorada@sapo.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, o equipamento municipal "Pavilhão Gimnodesportivo José de Jesus Oliveira", sito na Rua da Raposeira, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 5659, da extinta freguesia de Várzea do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 1499, da extinta freguesia Várzea do Douro, registada a aquisição a seu favor pela apresentação n.º 1159, de 25 de janeiro de 2017.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço cedido, e melhor identificado na Cláusula Primeira, destina-se ao desenvolvimento de todas atividades desportivas e culturais, adequadas à instalação e às necessidades da população local.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O presente Protocolo é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Conservação)

1. O Segundo Outorgante será responsável pela conservação do prédio objeto do presente protocolo.

Assin

2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação que o Segundo Outorgante pretenda executar carecem de autorização prévia do Primeiro Outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

3. Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA
(Gestão e manutenção)

O Segundo Outorgante deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Cedência)

O Segundo Outorgante poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, após obter autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Outras obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, que é objeto deste Protocolo, bem como manutenções resultantes do desgaste do equipamento.

CLÁUSULA NONA
(Outras obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar o regulamento de utilização e funcionamento do equipamento "Pavilhão Gimnodesportivo José de Jesus Oliveira", a vigorar durante a vigência do presente protocolo.

3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, a abertura, vigilância e fecho do pavilhão objeto do presente protocolo bem como a limpeza incluindo os respetivos produtos de limpeza.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, os seguros de acidentes pessoais dos utilizadores do pavilhão incluindo as atividades e eventos.
5. O Segundo Outorgante disponibilizará o pavilhão para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, sempre que atempadamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução)

1. O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, o Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 29 de março de 2021.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão



Domingos Manuel Soares Dias